



INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE
SOCIAL DE ARAÇARIQUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Araçariquama, 18 de Fevereiro de 2021.

Ofício IMSS nº 010/2021.

À

CAMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIQUAMA
EXMO. SR. PRESIDENTE
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV

C. M. ARAÇARIQUAMA - SP

PROCOLO N.º 35/2021

EM 18/02/2021

HORA: 14:52

ASS: 

Guiomar Lucas Rodrigues
Assistente Legislativo

REF.: FALTA DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Venho através deste informar e ao final requerer o que segue:

A Prefeitura Municipal não vem cumprindo com suas obrigações junto a esta Autarquia de Previdência na parte que se refere aos pagamentos mensais das contribuições previdenciárias dos servidores públicos efetivos do município, referentes a parte patronal, funcional e parcelamentos.

Outro fato relevante que está prejudicando muito está Autarquia e a alteração da alíquota suplementar, alíquota esta que é determinada pelo Calculo Atuarial.

Essa alteração determinada pelo estudo do cálculo atuarial o qual é uma obrigação imposta por Lei e pela Secretaria de Previdência a todos



INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE
SOCIAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

os Instituto de Previdência Social deve ser feita através de Lei. Ocorre que já solicitamos por diversas vezes ao Executivo o envio de Projeto de Lei para a citada alteração e até o presente momento nada foi encaminhado para o Legislativo, segue cópia do último Ofício encaminhado a Prefeitura.

Como é dever dessa casa de Leis fiscalizar os atos do Executivo, solicitamos que sejam tomadas providencias buscando cobrar a execução dos apontamentos citados neste Ofício.

Alertamos ainda que a ausência de repasse de contribuição previdenciária caracteriza **Ato de Improbidade Administrativa** que atenta contra os Princípios da Administração Pública segundo o disposto no **artigo 11 da Lei nº 8.429/92**.

Cabe ainda informar que até a presente data encontra-se aberta a contribuição funcional parcial das competências de setembro, outubro, novembro; e, integral de dezembro e 13º do exercício de 2020, e janeiro do exercício de 2021, o que tipifica o crime de apropriação indébita previdenciária conforme artigo 168-A do Código Penal.

Sem mais para o momento, certo de poder contar com vossa atenção ordenando as providências necessárias, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,

BENEDITO AMERICO DE OLIVEIRA

Presidente do IMSS



INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE

ARACARIGUAMA - IMSS

ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Araçariquama, 03 de junho de 2020.

Ofício IMSS nº 027/2020

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO BATISTA DAMY CREEA JUNIOR

C/C: SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO

Sr Andre Chaib Stegun

REF.: – P.A. nº 1138/2020 - Projeto de Lei que altera a L.C. nº 137, de 15/05/2017 –
Alteração da alíquota patronal suplementar.

Todo ano por imposição legal, o IMSS elabora o seu Cálculo Atuarial e envia uma cópia do mesmo para o Executivo para que sejam tomadas as providências cabíveis, pois, trata se de um dos requisitos para obtenção do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária.

A partir da Emenda Constitucional nº 20/1998, o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial foi inserido no *caput* dos artigos 40 e 201. Com isso, tornou-se diretriz para a organização do regime geral de previdência social, RGPS – art. 201, e dos regimes próprios de previdência social, RPPS – art. 40.

RECEBIDO
03/06/2020
Gislaine J. de S. Souza



INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE
ARACARIÇUAMA - IMSS
ESTADO DE SÃO PAULO

A Lei 9.717, de 28 de novembro de 1998, que:
Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, determina:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:
- I Realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

Assim, a fixação do tributo, arrecadação, gestão e pagamentos dos benefícios devem atentar a esse princípio.

Por equilíbrio financeiro devemos entender o equilíbrio entre receitas e despesas ao longo de um exercício financeiro. Por equilíbrio atuarial, diferentemente, as receitas e despesas devem se equilibrar ao longo de várias décadas.

Para se chegar ao equilíbrio atuarial, é necessário fazer-se o cálculo atuarial. Inicia-se projetando a despesa com os benefícios previdenciários (aposentadorias, pensões e outros) ao longo de vários anos.

Após esse momento, a hora é de calcular o que se precisa arrecadar mensalmente para, aplicando esse capital, acumular recursos para garantir o pagamento dos benefícios.

Portanto, dentro desse contexto, e com base no Cálculo Atuarial ano base 2018, já encaminhando anteriormente, faz-se necessário a **ALTERAÇÃO** do artigo 145-B da Lei Complementar Municipal nº 137, de 15 de



INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE
ARACARIGUAMA - IMSS
ESTADO DE SÃO PAULO

maio de 2017, para majoração da alíquota suplementar através de Lei Complementar para cobertura do passivo atuarial conforme tabela abaixo:

ANO	CUSTO SUPLEMENTAR SOBRE A FOLHA DOS ATIVOS (%)
2019	9,35
2020	12,00
2021	15,00
2022 a 20143	17,91

A contribuição correspondente à alíquota suplementar, relativas ao exercício 2019, será exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação da Lei Complementar.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,

BENEDITO AMERICO DE OLIVEIRA

Presidente do IMSS